REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Marabá

LEI Nº 8.311/86 DE 06 DE AGOSTO DE 1986

Autorizar o Poder Executivo a antecipar Receita através do Banco Itaú S/A., no valor de até CZ$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzados) e oferecer garantias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar antecipação de receita no valor de até CZ$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzados), através do Banco Itaú S/A., para aplicação em projetos emergentes de infra-estrutura urbana, conforme diretrizes do Plano de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Em garantia a antecipação de receita, o Município cederá ao Banco Itaú S/A., parcelas das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou de Tributos Próprios do Município, durante o prazo de vigência do contrato de antecipação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE AGOSTO DE 1986.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
- Prefeito Municipal -